

■ ARTIGOS

■ Processo pedagógico: do planejamento ao plano de curso



Simione de Fátima Cesar da Silva *
Maria do Rosário Cordeiro Rocha **

Resumo: Este artigo é resultado de inquietações acerca da necessidade de constante formação dos profissionais envolvidos na elaboração dos Planos de Cursos Técnicos. O texto tem como objetivo discutir a importância do planejamento pedagógico e da escrita do Plano de Curso. O texto apresenta a definição de diferentes níveis de planejamento, a importância do trabalho coletivo e esclarece a função de alguns documentos que são produtos da ação de planejar no contexto educacional, como o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar. Para a escrita do Plano de Curso, há a descrição de todos os seus itens. Com a finalidade de orientar a construção coletiva de Planos de Cursos Técnicos em qualquer perfil profissional, o texto também apresenta de forma detalhada o que deve constar em cada item de sua estrutura, de acordo com as orientações da legislação vigente.

Palavras-chave: Educação Profissional. Plano de Curso. Planejamento em Educação. Planejar Coletivo.

* *Simione de Fátima Cesar da Silva* é mestre em Desenvolvimento e Políticas Públicas pela ENSP/FIOCRUZ. Professora da SEEDF e docente de graduação no curso de Enfermagem da UDF. Contato: simiones@gmail.com.

** *Maria do Rosário Cordeiro Rocha* é doutora em linguística pela UnB. É professora do Instituto Federal de Brasília. Contato: maria.cordeiro@ifb.edu.br.

Introdução

A atuação na gestão central das políticas educacionais que envolvem a efetivação da Educação Profissional (EP) no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) tem demonstrado a necessidade de promover a constante formação de todos os profissionais envolvidos, tendo como base a discussão teórica e a prática envolvida em todos os seus processos reais.

O passo inicial de qualquer projeto que pretende chegar a resultados positivos e verificáveis remete ao imperativo do planejamento, cuja compreensão e execução prática passam pelo conjunto de saberes e experiências vivenciadas ao longo da vida pessoal e profissional dos participantes.

Mas o que entendemos por Planejar? Segundo o Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa, Planejar é o mesmo que Planear, que por sua vez significa: “fazer o plano de; definir antecipadamente um conjunto de ações ou intenções; ter algo como intenção” (AURÉLIO, 2017).

Ainda que seu significado linguístico possa parecer simples ou mesmo remeter ao senso comum, o fato é que a estruturação de um planejamento exequível e mensurável para qualquer área da vida exige um mínimo de informações que irão nortear as etapas fundamentais de todo o processo. Recorrendo novamente ao Dicionário Aurélio, também consta a seguinte definição para o termo “planejar”: “método, sistema, modo de fazer uma coisa” (AURÉLIO, 2017).

Nesse sentido, é possível juntar as duas definições encontradas no Dicionário Aurélio e, considerando-as como fundamentais, iniciar uma discussão sobre a importância do planejamento para o campo da Educação – que de acordo com a concepção de Paulo Freire, apresentada por Costa (2015), compreende um permanente e indissociável agir-refletir sobre a realidade:

Em todo conhecimento estariam envolvidas, implicadas, subentendidas a ação e a reflexão sobre a realidade (mundo), ambas formando uma unidade permanente, uma união harmônica ininterrupta (COSTA, 2015, p. 76).

Ao assumir tal concepção, compreende-se que todo o ato educativo pressupõe colocar em prática, no cotidiano da execução das políticas públicas de educação, uma concepção de planejamento que englobe todo o Processo Pedagógico, compreendido aqui como o conjunto de ações intencionalmente planejadas com vistas ao alcance de objetivos e metas previamente definidos.

Assim, com o intuito de aperfeiçoar as práticas pedagógicas relativas à EP, como uma das políticas públicas da SEEDF, este artigo busca apresentar, de maneira didática e objetiva, a relevância de cada etapa do planejamento educativo com vistas à elaboração de Planos

de Cursos que expressem a realidade, as demandas e os objetivos de cada um dos atores envolvidos no seu processo de construção.

Para tanto, o presente texto introduz o tema central do planejamento; na sequência, revisita os principais conceitos, caminhos e produtos do planejar; e por fim relembra os marcos legais com base nos quais apresenta uma proposta de desenho para a construção de um Plano de Curso, como um dos produtos do planejar e como principal – ainda que não único – documento a ser analisado e aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF) para regulamentação de cursos técnicos a serem ofertados pela rede pública de ensino do DF.

1. Planejamento e educação

O ato de planejar é tão recorrente no agir humano que chega a ser confundido com atos instintivos tais como respirar – já que, via de regra, ações cotidianas como vestir e comer exigem um mínimo de capacidade de decisão fundamentada:

Nas mais simples ações humanas do dia-a-dia, quando o homem pensa de forma a atender seus objetivos, ele está planejando, sem necessariamente registrar de forma técnica as ações que irá realizar durante o dia (KLOSOWSKI; REALI, 2008, p. 2).

Compreendendo o conceito amplo do planejar como ato inerente à própria vida, como justificar a recorrente dificuldade e resistência aos mecanismos de planejamento que é frequentemente observada na prática docente?

Algumas pistas para justificar tais posturas certamente podem ser encontradas em processos centralizadores e autoritários, que não são incomuns na gestão pública e/ou privada. Padilha (2001) vai além ao lembrar que:

Os termos “Planejamento”, “Plano” e “Projeto” têm, sido compreendidos de muitas maneiras. Durante o regime autoritário (1964-1985), eles foram utilizados com o sentido autocrático. Toda decisão política era centralizada e justificada tecnicamente por tecnoburocratas à sombra do poder (PADILHA, 2001, p. 29).

Outra situação que pode estar envolvida na dificuldade de efetivar planejamentos ascendentes e baseados na realidade local é o fato de que o planejamento em educação pressupõe a articulação entre diferentes níveis: os níveis macro, como as decisões políticas nas esferas Federal, Estaduais e Municipais de governo; o nível global da escola, que envolve desde seu Regimento Escolar, passando pela construção do Projeto Político Pedagógico (PPP); indo até os níveis mais próximos da vida docente, tais como os planejamentos curriculares, de ensino e de aula. Esquemáticamente, com adaptação

de Padilha (2001), é possível visualizar as variadas compreensões do Planejamento na Educação na Figura 1.

- Planejamento Educacional: pode ser compreendido como o planejamento de todo o Sistema de Educação, a cargo das gestões Federal, Estaduais e Municipais, devendo incorporar e refletir as diretrizes e princípios das políticas no campo da educação;
- Planejamento Curricular: compreendido como o planejamento conjunto e inter-relacionado de todas as áreas de conhecimento envolvidos no processo, com vistas à garantia da aprendizagem e das competências desejadas;
- Planejamento de Ensino: momento em que se demonstra a intencionalidade do trabalho pedagógico, envolvendo docentes e discentes na definição de conteúdo, metodologias, avaliações e resultados esperados;
- Planejamento de Aulas: pretende especificar, com base nos recursos disponíveis, a forma de exposição e apreensão dos conteúdos previstos, garantindo qualidade, segurança e mecanismos participativos de construção de conhecimento dialógico entre docente e discentes.

1.1. Planejar em Coletivo

Em um Estado Democrático de Direito, a participação social deve estar prevista e ser garantida em todos os níveis de planejamento de qualquer política pública, em especial as da área da educação, como preconiza a Constituição Federal, em seu Artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Contudo, a cultura nacional ainda carece de uma compreensão mais ampla, mesmo entre os próprios docentes, do que seja participar e colaborar com os processos políticos que elencam e definem as grandes políticas públicas, que impactam a realidade de todos. Por outro lado, ainda se convive com o permanente receio entre os docentes de que o ato de bem planejar o seu cotidiano pedagógico possa ser usado como um instrumento de controle e cerceamento da própria atividade docente.

O reconhecimento das dificuldades dos docentes – e, como consequência, de toda a comunidade escolar – em participar como protagonista no planejamento das ações e atividades educacionais deve ser entendido como um estímulo à mudança de atitude e um caminho

Figura 1. Esquema sobre a complexidade do Planejamento na Educação



Fonte: organizado pela autoras, com adaptação de Padilha (2001)

aberto para a real planificação participativa.

Transversalmente a todo o processo pedagógico é imprescindível garantir a máxima e real participação de todos os atores envolvidos no processo, sempre atendendo ao preceito da construção coletiva.

Com vistas a isso, a participação social, já citada como dispositivo constitucional, está claramente orientada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei nº 9.394/1996) em seu Artigo 14:

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 1996)

No âmbito da educação pública do Distrito Federal, a participação social foi devidamente regulamentada, por meio da Lei nº 4.751/2012, conhecida como Lei da Gestão Democrática, que define como primeiro princípio, em seu Artigo 2º, item I:

Participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e na eleição de diretor e vice-diretor da Unidade Escolar (DISTRITO FEDERAL, 2012).

Subsequentemente a esta definição, segue, no Artigo 3º, a definição da amplitude do termo Comunidade Escolar, que deve incluir os estudantes, seus responsáveis legais, os integrantes da Carreira Magistério e da Carreira Assistência à Educação que atuam na Unidade Escolar, incluindo os docentes temporários em atividade na escola por dois bimestres ou mais. Tal especificação deve ser plenamente atendida em todas as fases do processo que envolve o planejamento, compreendendo todos os produtos daí oriundos (DISTRITO FEDERAL, 2012).

1.2. Caminhos do Planejar

Em que pese a polissemia que envolve o termo “planejar”, recorre-se a Haydt (2011), que assim o sintetiza:

Planejar é analisar uma dada realidade, refletindo sobre as condições existentes, e prever as formas alternativas de ação para superar as dificuldades ou alcançar os objetivos desejados. Portanto, o planejamento é um processo mental que envolve análise, reflexão e previsão (HAYDT, 2011, p. 69).

Independentemente do conceito utilizado para dar conta da complexidade da questão do planejamento, alguns elementos são essenciais ao ato intencional de planejar, entre eles os seguintes questionamentos (à primeira vista simples, mas extremamente complexas enquanto processo e resultados):

- O que fazer?
- Por que/para que fazer?
- Com quem/para quem fazer?
- O que se quer alcançar?
- Como fazer?
- Com o que fazer?
- Quais os facilitadores?
- Quais os dificultadores?
- Quanto tempo para fazer?
- Como avaliar o resultado ao fazer e ao finalizar?

Qualquer que seja o produto esperado ao final de um processo de planejamento, a estrutura possível para cobrir as interrogações acima está contida no seguinte caminho:

- a. Diagnóstico Situacional: momento inicial e intermediário busca reconhecer as fraquezas e potencialidades apresentadas no momento de início do planejamento em todas as suas etapas de acompanhamento, com vistas ao permanente aperfeiçoamento e adaptações das expectativas e objetivos;
- b. Definição dos objetivos/metasp: pode-se estabelecer *a priori* ou *a posteriori* em relação ao diagnóstico, mas sempre visa apresentar uma imagem objetiva de aonde se quer chegar;
- c. Construção de plano/projeto: permite, a partir do diagnóstico e da definição de objetivos, estabelecer todas as etapas imprescindíveis para a intervenção na realidade com vistas aos resultados esperados;
- d. Monitoramento/Avaliação: processos permanentes que permitem acompanhar e buscar novos caminhos e alternativas que permitam a execução do planejado.

A Figura 2 sintetiza de forma esquemática o movimento que se espera de um processo dinâmico de planejamento.

1.3. Produtos do Planejar

Cabe agora visualizar, ainda que de forma rápida, os principais produtos do planejamento com vistas ao fortalecimento do processo educacional e, especificamente, objetivando a autorização legal para a oferta de cursos técnicos.

Para tanto, serão apresentados e brevemente discutidos os principais documentos que compõem o processo de avaliação, análise e autorização para o funcionamento de cursos:

Regimento Escolar da SEEDF – publicado por meio da Portaria nº 15/2015, é o documento que:

(...) regulamenta a organização pedagógico-administrativa das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente e dos dispositivos normativos do Sistema de Ensino do Distrito Federal (DISTRITO FEDERAL, 2015, Art. 1º).

Trata desde a organização, passando pelos fins e princípios, gestão democrática, equipe gestora, gestão pedagógica, indo até a parte administrativa das Unidades Escolares da rede pública de ensino do DF (DISTRITO FEDERAL, 2015). Em seu Artigo 154, o documento estabelece que:

A unidade escolar deverá elaborar democraticamente o Projeto Político Pedagógico - PPP de acordo com o documento “Orientação Pedagógica – Projeto Político Pedagógico e Coordenação Pedagógica nas Escolas”, observando os demais documentos legais que normatizam o Sistema Público de Ensino do Distrito Federal (DISTRITO FEDERAL, 2015, p. 35).

Projeto Político-Pedagógico (PPP) – previsto na LDB/1996 com a denominação de proposta e/ou projeto pedagógico, o PPP se constitui no documento base da Unidade Escolar, conforme descrito na Orientação Pedagógica da SEEDF, devendo ser resultado de ampla construção coletiva, contemplando a realidade e as

Figura 2. Esquema sobre os movimentos envolvidos no Planejamento



Fonte: organizado pela autoras

demandas locais da comunidade escolar (DISTRITO FEDERAL, 2014). A designação contida no termo PPP fundamenta-se na compreensão apresentada por Veiga (1996):

O projeto (...) é uma ação intencional, com um sentido explícito, com um compromisso definido coletivamente. (...) É político no sentido de compromisso com a formação do cidadão para um tipo de sociedade. (...) Pedagógico, no sentido de definir as ações educativas e as características necessárias às escolas de cumprirem seus propósitos e sua intencionalidade (VEIGA, 1996, p. 13).

Do ponto de vista organizacional, o planejamento e a construção do PPP devem seguir o seguinte formato, conforme definido no Regimento Escolar da SEEDF (DISTRITO FEDERAL, 2015):

- I. Apresentação do PPP e de seu processo de construção;
- II. Historicidade da Unidade Escolar;
- III. Diagnóstico da realidade escolar;
- IV. Função social da Unidade Escolar;
- V. Princípios orientadores das práticas pedagógicas;
- VI. Objetivos;
- VII. Concepções teóricas que fundamentam as práticas pedagógicas;
- VIII. Organização do trabalho pedagógico da Unidade Escolar;
- IX. Concepções, práticas e estratégias de avaliação para o processo de ensino e de aprendizagem;
- X. Organização curricular da Unidade Escolar;
- XI. Plano de Ação para implantação do PPP.

Regimento Escolar da Unidade - ainda que a Resolução 01/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal possibilite a elaboração de um regimento único para toda a rede de ensino, expresso no atual Regimento Escolar da SEEDF de 2015, esse próprio documento estabelece que as Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional devem elaborar seus próprios regimentos, conforme definido em seu Artigo 418:

Os Centros de Educação Profissional deverão atualizar o seu Regimento Escolar submetendo-o à análise do órgão próprio da SEEDF, no prazo de 6 (seis meses) após a aprovação do presente Regimento, observando as Diretrizes Nacionais para a Educação Profissional, bem como as disposições legais deste Regimento (DISTRITO FEDERAL, 2015).

Considerando que atualmente outras Unidades Escolares – que não somente os Centros de Educação Profissional (CEP) – ofertam cursos técnicos, importa ressaltar que a exigência de elaboração e apresentação de Regimentos Escolares específicos deve ser atendida da mesma forma. Portanto, para obter autorização de oferta

junto ao CEDF, um dos documentos a ser apresentado pela Unidade Escolar é o seu Regimento Escolar.

Tal definição reconhece as especificidades da Educação Profissional e possibilita a elaboração de regimentos que expressem a realidade local e as demandas e possibilidades da comunidade escolar na qual as escolas e os cursos ofertados se inserem, com vistas ao real cumprimento dos objetivos da formação com foco no mundo do trabalho.

A partir do exposto acima, pretende-se agora focar no Plano de Curso, como o produto do planejamento que detém a função de justificar a oferta de determinado curso técnico de nível médio a ser ofertado no âmbito da rede pública de ensino.

2. Plano de curso – marcos legais

Recorrendo novamente a Haydt (2011), vamos encontrar um conceito exequível para o vocábulo Plano:

O plano é o resultado, é a culminância do processo mental de planejamento. O plano, sendo um esboço das conclusões resultantes do processo mental de planejar, pode ou não assumir uma forma escrita (HAYDT, 2011, p. 69).

A partir dessa definição, infere-se que o Plano de Curso tem a função de explicitar, de forma escrita e organizada, todos os elementos discutidos e encontrados no caminho do planejamento. Assim, pela sua própria natureza, deve ser construído no ambiente de maior participação possível, mantendo a flexibilidade imprescindível à dinamicidade que a Educação Profissional exige.

Antes de especificar todos os itens mínimos definidos pelo CEDF, que devem compor a estrutura do Plano de Curso, cabe reforçar a coerência que o mesmo deve primar e apresentar, em relação ao PPP da Unidade Escolar proponente. Indo ainda mais longe, espera-se que o documento expresse coerência com as macro políticas de educação, estabelecidas pelos entes federados e pelos órgãos colegiados nacional e distrital; com o Regimento Escolar da rede de ensino; com o Regimento Escolar da própria escola; e, sobretudo, com a realidade das demandas da comunidade escolar e o setor produtivo local e regional.

Outro aspecto fundamental a ser observado desde o princípio, na construção do Plano de Curso, é o que está descrito no Artigo 65 da Resolução 01/2012 do CEDF, onde fica estabelecido que:

A educação profissional técnica de nível médio, fundamentada nas Diretrizes Curriculares Nacionais, é organizada por eixos tecnológicos definidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (DISTRITO FEDERAL, 2012).

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), citado na Resolução nº 01/2012, constitui um documento editado pelo Ministério da Educação (MEC) desde 2008, com base no Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 3/2008, atualizado em 2014, com base na Resolução CNE/CEB nº 1/2014:

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) é um instrumento que disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, para orientar as instituições, estudantes e a sociedade em geral. (BRASIL, 2014, p. 8)

A legislação reforça que o Eixo Tecnológico definido para determinado curso a ser ofertado deve (DISTRITO FEDERAL, 2012):

- Definir a estrutura do curso;
- Direcionar o projeto pedagógico;
- Orientar a definição dos componentes essenciais e complementares do currículo;
- Estabelecer as exigências pedagógicas.

Para tanto o CNTC estabelece 13 Eixos Tecnológicos, que comportam 227 cursos no total:

1. Ambiente e Saúde – 28 cursos
2. Controle e Processos Industriais – 23 cursos
3. Desenvolvimento Educacional e Social – 11 cursos
4. Gestão de Negócios – 17 cursos
5. Informação e Comunicação – 10 cursos
6. Infraestrutura – 17 cursos
7. Militar – 35 cursos
8. Produção Alimentícia – 08 cursos
9. Produção Cultural e Design – 30 cursos
10. Produção Industrial – 22 cursos
11. Recursos Naturais – 17 cursos
12. Segurança – 2 cursos
13. Turismo, Hospitalidade e Lazer – 7 cursos

Dessa forma, considerando a relevância desse documento, sua estrutura também é objeto de regulamentação do CNE por meio da Resolução 6/2012, em seu Artigo 20:

Os planos de curso, coerentes com os respectivos projetos político pedagógicos, são submetidos à aprovação dos órgãos competentes dos correspondentes Sistemas de Ensino, contendo obrigatoriamente, no mínimo (...) (BRASIL, 2012)

O mínimo de que trata a Resolução 6/2012 do CNE apresenta a seguinte estrutura, em dez itens:

- I. Identificação do curso;
- II. Justificativa e Objetivos;

- III. Requisitos e Formas de Acesso;
- IV. Perfil Profissional de Conclusão;
- V. Organização Curricular;
- VI. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores;
- VII. Critérios e Procedimentos de Avaliação;
- VIII. Biblioteca, Instalações e Equipamentos;
- IX. Perfil do Pessoal Docente e Técnico;
- X. Certificados e Diplomas a serem emitidos.

É importante observar ainda, em relação ao Item V (que trata da Organização Curricular), que a Resolução 6/2012, no Artigo 65, em seu inciso 1º, deixa claro que nesse campo devem estar explicitados:

Os componentes curriculares de cada etapa, com a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar; as orientações metodológicas; a prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem; e o estágio profissional supervisionado, em termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição educacional, quando previsto (BRASIL, 2012).

Tais normativas nacionais se refletem na legislação local por meio da Resolução 01/2012 – CEDF, no seu Artigo 62:

Para autorização de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de especialização técnica de nível médio nas instituições educacionais credenciadas, é exigido o plano de curso por habilitação ou especialização, coerente com a proposta pedagógica (DISTRITO FEDERAL, 2012).

Segundo a normativa do CEDF são os seguintes itens que devem compor o Plano de Curso, com a grafia exata do que prevê a Resolução 01/2012 – CEDF:

- I. Justificativa para oferta do curso;
- II. Objetivos do curso e metodologia adotada;
- III. Requisitos para ingresso no curso;
- IV. Perfil profissional de conclusão do curso;
- V. Organização curricular e respectiva matriz, com a duração e carga horária do curso;
- VI. Critérios de avaliação;
- VII. Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino, da aprendizagem e do curso;
- VIII. Especificação da infraestrutura adequada ao curso: instalações físicas, equipamentos, mobiliário, recursos didático-pedagógicos, biblioteca, laboratório;
- IX. Critérios de certificação de estudos e diplomação;
- X. Relação de professores e especialistas, incluindo o diretor, com as respectivas habilitações e funções, contratados ou a serem contratados, antes do início de funcionamento do curso;
- XI. Relação de pessoal técnico, administrativo e de

apoio, com as respectivas qualificações e funções, contratados ou a serem contratados, antes do início de funcionamento do curso;

XII. Plano de estágio curricular supervisionado, quando for o caso;

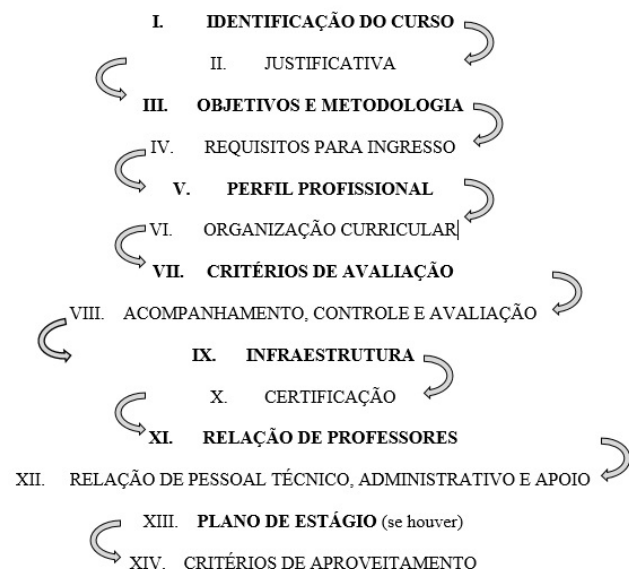
XIII. Critérios de aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores.

Assim, ao analisar a definição de itens mínimos para o Plano de Curso a partir das normatizações Federal e Distrital, propõem-se a seguir uma estrutura que, na compreensão técnica da Diretoria de Educação Profissional - DIEP, contempla o conjunto de informações e dados imprescindíveis para análise positiva e, portanto, para a devida aprovação de cursos técnicos a serem ofertados pela rede pública de ensino.

3. Plano de curso – um modelo, nunca um molde

Novamente se valendo da experiência na análise de todos os Planos de Cursos propostos desde 2015, que orientam a oferta de cursos técnicos pela rede pública da SEEDF, segue a abaixo um desenho possível para a construção de um documento que contemple as mínimas exigências legais e técnicas (figura 3).

Figura 3. Sequência esquemática para construção do Plano de Curso



Fonte: organizado pela autoras

3.1. Aproximação com cada Item do Plano de Curso

I. Identificação do curso

Como item que abre o documento, nele devem estar

contidos os principais dados do Curso proposto, especialmente no que diz respeito ao Eixo Tecnológico e ao correto nome do curso, conforme o CNCT, além da forma de oferta (integrada, concomitante ou subsequente) e a modalidade (se presencial ou a distância). Assim como os dados da Unidade Escolar responsável pela oferta do curso.

II. Justificativa

Neste item, a Unidade Escolar proponente deve apresentar as razões que justificam a oferta do Curso em tela, incluindo indicadores de demanda fundamentada. A demanda que justifica a oferta do curso deve ser indicada de forma clara, objetiva, apontando o quantitativo previsto de técnicos para suprir as necessidades atuais e /ou futuras. É importante também que os formuladores tenham informações e visão prospectiva para possibilitar a formação prévia de profissionais, em razão de investimentos regionais e/ou de tendências rastreadas.

É fundamental que neste item sejam apresentados dados de estudos e pesquisas sobre o perfil profissional do curso, com suas respectivas fontes. Caso tenham sido feitos levantamento de interesses para a oferta de cursos técnicos, é importante que os dados sejam descritos de forma fidedigna, com a devida análise que justifique a escolha e oferta do curso. Outra informação essencial é a relação entre a necessidade de qualificação profissional e demanda por mão de obra qualificada no perfil profissional proposto.

III. Objetivos e metodologia

A definição dos Objetivos Geral e Específicos a serem alcançados com a oferta do curso proposto devem, necessariamente, guardar coerência com a Justificativa, o Perfil Profissional de Conclusão, a Organização Curricular e o PPP da Unidade Escolar ofertante.

Para a construção de objetivos geral e específicos, sugere-se a estrutura constante no Quadro 1.

A proposição de objetivos específicos deve representar as ações necessárias para o alcance do objetivo geral. Também devem ser escritos com verbos no infinitivo e devem expressar uma só ação por objetivo.

A proposta metodológica representa o caminho a ser percorrido para alcançar as aprendizagens. Neste item, deve ser descrito como ocorrerá a relação entre os conhecimentos teóricos e o desenvolvimento das práticas relativas ao perfil profissional do curso. A metodologia

Quadro 1. Exemplo de estrutura para apresentação dos objetivos

Verbo no Infinitivo	Complementação que revele a finalidade da formação no perfil profissional do curso	Cenário em que o curso será desenvolvido
Exemplo		
Formar	Profissionais da saúde habilitados a atuar de forma ética e consciente no setor farmacêutico	como auxiliares na manipulação, organização e distribuição de produtos farmacêuticos e em serviços relacionados à assistência em saúde farmacêutica, sob a supervisão de um farmacêutico

Fonte: organizado pela autoras

representa as concepções de ensino, de aprendizagem, de conteúdos e de métodos. Portanto, deve estar adequada à legislação da SEEDF e fundamentada teoricamente, com as devidas referências bibliográficas.

A metodologia do curso deve se organizar com diferentes recursos e atividades, integrando teoria e prática, articuladas de tal modo que produzam os resultados esperados. Esses procedimentos pressupõem a apropriação de conhecimentos para serem aplicados em situações reais ou similares de atividades profissionais, com reflexões que exijam estudo, definição, análise, observação, investigação, decisão, experimentação, avaliação, projeção, etc., por meio de atividades individuais e coletivas.

IV. Requisitos para ingresso

Os requisitos de acesso são as condições necessárias ao estudante antes do início do curso proposto. É fundamental a consulta ao CNTC, assim como às legislações específicas de cada área profissional, atentando para requisitos de acesso a cursos técnicos já estabelecidos legalmente e que, portanto, devem ter cumprimento obrigatório. Aqui também deve ser estabelecida a forma de seleção dos estudantes – que, por força de normatização, deve ser definida em processo seletivo próprio.

Ressalta-se que não deverão ser incluídas nessas exigências itens como competências ou conhecimentos específicos próprios do curso. Também é importante descrever os requisitos de acesso a cada módulo, caso o curso esteja assim organizado.

Um subitem que deve constar nesse tópico diz respeito aos documentos para realização da matrícula após o processo de seleção:

- a. Duas fotos 3x4
- b. Os documentos originais devem ser apresentados para conferência.
- c. As inscrições e as matrículas são efetuadas conforme cronograma
- d. Histórico escolar do Ensino Fundamental (original);
- e. Declaração de escolaridade;
- f. Título do Eleitor (fotocópia legível, para maiores de 18 anos);
- g. Comprovante de quitação do serviço militar (fotocópia legível);
- h. Carteira de Identidade de estudante (fotocópia legível);
- i. CPF do estudante e responsável; (fotocópia legível)
- j. Comprovante de residência; (fotocópia legível)

V. Perfil profissional do egresso

Para a escrita deste item é importante usar a descrição para cada perfil profissional apresentada no CNTC. Outro documento que pode ser usado como subsídio

são os Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico, elaborados pelo Ministério da Educação para cada uma das áreas profissionais. Esses Referenciais podem ser obtidos através da Internet.

O perfil de cada saída intermediária, caso previstas para o curso, deve também ser especificado. Ressalta-se a importância da identificação precisa do perfil profissional dos egressos do curso, uma vez que é esse perfil que define a identidade do curso e, por isso, deverá orientar a escolha e estruturação de todos os demais componentes do plano e, naturalmente, seu desenvolvimento.

VI. Organização curricular

É neste item que devem ser apresentadas a Matriz Curricular do Curso Técnico e as Ementas de cada componente Curricular, com os respectivos objetivos e referências bibliográficas atualizadas. Essas informações justificam os conhecimentos a serem trabalhados para a formação profissional no perfil proposto. A estrutura dos objetivos de cada ementa é a mesma para os objetivos do curso, ou seja, todos devem começar com o verbo no infinitivo. A diferença é que, no caso dos objetivos da ementa, cada componente curricular é voltado para a aprendizagem do estudante.

A organização curricular deverá conter todas as informações relativas ao curso: os Módulos, Blocos ou Unidades; as Competências e Habilidades que lhes correspondem; as Bases Tecnológicas, Científicas e Instrumentais, Projetos, Seminários, Oficinas ou outros meios de organização da aprendizagem; as terminalidades correspondentes, a carga horária de cada módulo, ou similar; e as estratégias pedagógicas que serão adotadas no desenvolvimento do processo de constituição das competências. É essencial que as competências sejam aquelas indispensáveis para o futuro profissional dos estudantes, permitindo que atuem eficiente e eficazmente no mundo do trabalho.

VII. Critérios de avaliação

O processo de avaliação da aprendizagem deve ser definido claramente, de forma coerente com a formação profissional por competências, adotando critérios que funcionem como indicadores dos resultados alcançados, bem como do que ainda falta no processo de constituição das competências. O processo precisa prever formas de avaliação diagnóstica, formativa e indicativa de novos elementos e atividades a serem desenvolvidas, e não utilizar meramente aferições classificatórias.

Neste item devem constar os instrumentos de avaliação a serem considerados no processo formativo e mecanismos a serem oferecidos pela unidade escolar para a superação das possíveis dificuldades de aprendizagem dos estudantes, durante o processo de formação. É fundamental deixar claro as formas de acompanhamento e

controle do processo de aprendizagem; como, quando e com quais critérios serão certificadas as competências previstas; bem como os procedimentos que serão adotados quando um estudante não alcançar os resultados esperados.

VIII. Acompanhamento, controle e avaliação

Este item se propõe a apresentar, de modo coerente com a legislação da SEEDF, os formatos propostos para o acompanhamento, o controle e a avaliação do ensino, da aprendizagem e do curso.

Os procedimentos para acompanhamento e controle devem estar muito claros no Plano de Curso, uma vez que esses demonstram os aspectos que de forma direta ou indireta deverão influenciar a construção dos conhecimentos e, conseqüentemente, o sucesso do estudante no curso. Nesse sentido, o objetivo deste item é demonstrar como o planejamento será revisto e aperfeiçoado para promover as aprendizagens dos estudantes e os resultados esperados para o curso e a para a Unidade Escolar.

Assim, diferente do que é tratado no item anterior, o qual apresenta o processo formativo de avaliação dos estudantes, este deve apresentar a avaliação do curso e da UE, ou seja, quais e como os instrumentos serão usados para que a organização do trabalho pedagógico aconteça com qualidade, de forma democrática e promovendo a formação humana e técnica do profissional. O texto precisa ainda estar coerente com a legislação da SEEDF, com atenção às especificidades da Educação Profissional, apresentando formas mais específicas para o acompanhamento da oferta do curso técnico e resultados nas aprendizagens dos estudantes, dentro do perfil profissional definido.

IX. Infraestrutura

A infraestrutura deve ser apresentada com especificação adequada ao curso: instalações físicas, equipamentos, mobiliário, recursos didático-pedagógicos, biblioteca, laboratório, e assim por diante. É fundamental observar a infraestrutura prevista no CNCT.

X. Critérios de certificação e diplomação

É importante descrever neste item cada certificação prevista no curso e seus respectivos critérios para conclusão. As informações devem conter os critérios previstos em cada etapa para o alcance da certificação, sejam as de qualificação profissional, previstas com saídas intermediárias; sejam as informações relativas à conclusão do curso, identificando os títulos ocupacionais para os quais os estudantes estão sendo certificados (no caso de qualificação Profissional) ou habilitados (para habilitação técnica). Para cada qualificação deverá corresponder um Certificado por conclusão. Para a

habilitação técnica corresponderá um diploma (de técnico em...). O Diploma deve indicar, obrigatoriamente, além do título do Técnico, o Eixo Tecnológico no qual se insere a habilitação técnica.

Para denominação que deve constar nos certificados e diploma, deve-se observar a constante do CNCT

XI. Relação de professores

A relação de professores e especialistas, incluindo o diretor, com as respectivas habilitações e funções, contratados ou a serem contratados, antes do início de funcionamento do curso. Este item deve apresentar informações quantitativas e qualitativas (habilitação, experiência profissional, formação pedagógica, etc.) do corpo docente envolvido no curso. Quanto aos docentes é imprescindível indicar os componentes curriculares que cada um assumirá no curso.

XII. Relação de pessoal técnico, administrativo e de apoio

Na mesma estrutura do item anterior, este deve apresentar relação de pessoal técnico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações e funções, contratados ou a serem contratados, para o funcionamento do curso.

XIII. Plano de estágio curricular supervisionado

Esse plano deve indicar a respectiva carga horária, os momentos em que ocorrerá o estágio, onde se realizará e como será orientado, supervisionado e avaliado. Chama-se a atenção para que se examinem, com muito critério, as exigências de estágio para algumas profissões, sobretudo, aquelas que o exigem em sua regulamentação.

O estágio supervisionado deve estar previsto para ocorrer antes do término do curso, de modo a oportunizar troca de conhecimentos entre estudantes, discussões e/ou reformulações, bem como para assegurar a conclusão do curso técnico.

XIV. Critérios de aproveitamento

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores precisam estar diretamente relacionados ao perfil profissional da conclusão. Nesse sentido, poderão ser considerados conhecimentos e experiências adquiridos: em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos (nesse caso, a escola avalia as comprovações apresentadas para definir o aproveitamento pertinente e, caso considere necessário, pode optar por avaliar o estudante diretamente); em cursos de educação profissional de Formação Inicial e Continuada - FIC, bem como no trabalho ou por outros meios informais (nesses casos é obrigatória a avaliação do estudante); e em processos formais de certificação profissional.

Neste item, é fundamental detalhar de que forma a Unidade Escolar procederá para aproveitar esses conhecimentos e experiências anteriores, observando que aqueles adquiridos em Cursos FIC, no trabalho ou por outros meios, com informações precisas do que é necessário que seja providenciado pelos estudantes e como as avaliações serão realizadas pelo corpo docente e equipe gestora.

Considerações finais

Apesar da estreiteza contida no termo, apresenta-se aqui uma tentativa de fechamento do presente texto, reforçando que toda e qualquer consideração aponta muito mais em direção à continuidade dos diálogos e apreensões necessários para a permanente e contínua qualificação dos processos pedagógicos, em especial no que se refere ao fortalecimento da Educação Profissional no âmbito da SEEDF.

De todo modo, é relevante reforçar aqui que o Planejar pode ser, realmente, um exercício complexo e que demanda tempo e dedicação. No entanto, é extremamente necessário para o alcance dos objetivos educacionais propostos. Não planejar é colocar todo o trabalho a mercê do improviso, cujos prejuízos podem ser irreparáveis na ação pedagógica. É o planejamento que possibilita conhecer a trajetória que se pretende

percorrer para garantir a formação técnica no perfil profissional do curso, e esse mesmo ato permite fazer os ajustes necessários quando o proposto não estiver promovendo os resultados esperados.

A construção coletiva de um Plano de Curso é condição *sine qua non* para a efetivação de ações pedagógicas que correspondem aos anseios do corpo docente, equipe gestora e dos estudantes. Nessa perspectiva, o Plano de Curso, faz parte do conjunto de outros documentos que norteiam as atividades realizadas no interior da Unidade Escolar, que por sua vez demonstram as concepções que os profissionais envolvidos têm em relação ao ensino, à aprendizagem, à avaliação, entre outros conceitos fundamentais na formação profissional dos estudantes.

Na construção e proposição de cada Plano de Curso, é fundamental a percepção do que está disposto na legislação vigente – sobretudo, nas Resoluções do CEDF, do CNE e do CNCT. Esses são os documentos que definem a oferta de Educação Profissional no país e, em especial, no Distrito Federal.

Espera-se que a descrição dos itens da estrutura de um Plano de Curso contribua para a escrita clara, objetiva e concisa de documentos que orientem a ação pedagógica para que essa ocorra de forma cada vez mais consciente na oferta de Educação Profissional na SEEDF. ■

Referências bibliográficas

- AURÉLIO. **Dicionário Aurélio Online** - Dicionário Português. 2008 – 2017. Disponível em: <https://dicionariodo-aurelio.com>. Acesso em: 19 Jun. 2017
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** [1988] [recurso eletrônico]. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2017. 514 p. Atualizada até a EC n. 96/2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>. Acesso em 22 Jun. 2017.
- _____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n. 6/2012**. Brasília-DF, 2012.
- _____. **Plano Nacional de Educação 2014-2024**: Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.
- DISTRITO FEDERAL. **Lei Nº 4.751, de 07 de Fevereiro de 2012**. Dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2014/06/lei-n%C2%BA-4.751-de-07-de-fevereiro-de-2012.pdf>. Acesso em: 30 Jun. 2017.
- _____. **Orientação Pedagógica Projeto Político-Pedagógico e Coordenação Pedagógica nas Escolas**. Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, 2014. Disponível em: http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/subbeb/orientacoes_pedagogicas.pdf. Acesso em: 22 Jun. 2017.
- _____. **Portaria Nº 15, de 11 de Fevereiro de 2015**. Aprova o Regimento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2014/06/lei-n%C2%BA-4.751-de-07-de-fevereiro-de-2012.pdf>. Acesso em: 30 Jun. 2017.

- COSTA, J. J. S. **A Educação Segundo Paulo Freire**: Uma Primeira Análise Filosófica. *Theoria - Revista Eletrônica de Filosofia Faculdade Católica de Pouso Alegre - Volume VII – Número 18 – Ano 2015*
- KLOSOWSKI, S. S; REALI, K. M. **Planejamento de Ensino como Ferramenta Básica do Processo Ensino-Aprendizagem**. UNICENTRO - Revista Eletrônica Lato Sensu - Ed.5 – 2008
- HAYDT, R. C. C. **Curso de Didática Geral**. (Educação)1.ed. - São Paulo: Ática, 2011
- PADILHA, R. P. **Planejamento dialógico**: como construir o projeto político-pedagógico da escola. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2001.
- VEIGA, I. P. A. Projeto Político da Escola: uma construção coletiva. In: VEIGA, I. P. A.(Org). **Projeto Político Pedagógico**: uma construção possível, Campinas, SP: Papirus, 1996, p. 13, 15.

Bibliografia consultada

- BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Educação profissional: legislação básica. Brasília, DF: PROEP, 1996.
- _____. **Decreto n. 5.154 de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2o do art. 36 e os art. 39 a 41 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/tecnico/legisla_tecnico_parecer_1699.pdf. Acesso em: 18 Jun. 2017.
- _____. **Decreto n. 2.208, de 17 de abril de 1997**. Educação profissional: legislação básica. Brasília, DF: PROEP, 1998.
- _____. **Lei n. 11.741, de 16 de julho de 2008**. Altera dispositivos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.legislacao.planalto.gov.br>. Acesso em: 18 Jun. 2017.